



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ofício Mensagem N.º: 39 /2013

Referência: Desafeta parte da Área Institucional n° 07 do Bairro Santa Rosa e parte da Passagem de Pedestre anexa à quadra 32 do Bairro Santo Rosa, neste município, para fim socioambiental e da outras providências.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que desafeta parte da Área Institucional n° 07 e parte da Passagem de Pedestre anexa a quadra 32 do Bairro Santo Rosa, neste município, para fim exclusivo de possibilitar a conclusão de permuta autorizada pela Lei Municipal N° 529/ 2.011 e pela Lei Municipal N° 537/ 2.012, necessária a futura implantação do Projeto do Parque Ambiental Cachoeira de Santa Rosa de Lima.

Através das referidas leis, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a realizar permuta de bem público localizado no Bairro Santa Rosa, pelo imóvel constituído pelos lotes 01 e 02 da quadra 11 do mesmo bairro.

Posteriormente a sanção das referidas leis, procedemos aos atos necessários a conclusão da referida permuta, em especial a assinatura de CONTRATO, possibilitando ao proprietário dos lotes transferidos ao município iniciar a elaboração e aprovação de projetos, bem como a construção de dois apartamentos no referido imóvel, que por sinal já estão concluídos.

Dando continuidade às ações de responsabilidade do município, elaboramos e aprovamos junto a Agência Metropolitana da RMBH o projeto de desmembramento da Área Institucional 07 e da Passagem de Pedestre, que se encontra em fase de REGISTRO junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Ibirité.

Ocorre que, conforme solicitação do referido cartório, identificamos que as leis autorizativas da referida permuta, não contemplaram a DESAFETAÇÃO DE USO das áreas públicas, de BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO para BEM DE USO DOMINICAL, ato necessário a possibilitar o registro do desmembramento e a concretização do objetivo primeiro, que é a conclusão da permuta com transferência dos lotes 01 e 02 da quadra 11 para o domínio do município de Sarzedo.

Dessa forma, atendo o art. 63, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 23 de outubro de 2013.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia: 30 / 10 / 13	
Horas: 13 : 15	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 37/2013

“Desafeta parte da Área Institucional nº 07 e parte da Passagem de Pedestre anexa à quadra 32 do Bairro Santo Rosa, neste município, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada para uso dominical o imóvel formado por “parte da Área Institucional nº 07 – que possuía uso especial - e parte da Passagem de Pedestre – que possuía uso comum do povo - anexa a quadra 32 do Bairro Santo Rosa” nesse município de Sarzedo.

§1º. O bem desafetado tem área de 679,80m2 com descrição de divisas nos anexos I e II desta lei sendo:

- I - 599,80 m² (quinhentos e noventa e nove metros e oitenta decímetros quadrados) da Área Institucional nº 07 origem: matrícula 24.992 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité, e
- II - 80,00 m² (oitenta metros quadrados) da passagem de pedestre origem: matrícula sob o nº 6.881 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

§2º. O bem desafetado passa a ser dominical nos termos do art. 101 do Código Civil Brasileiro – lei 10.406 de 10.01.2002.

Art. 2º. A desafetação objetiva atendimento ao Parque Ambiental Cachoeira de Santa Rosa de Lima em área anexa ao Ribeirão Sarzedo, nos termos das leis municipais 529/2.011 e 537/2.012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam -se as disposições em contrário.



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO / PARTE A

**PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL N° 07 DO BAIRRO SANTA ROSA
OBJETO DE DESAFETAÇÃO**

“Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Área Institucional 07 com a Passagem de Pedestre, de frente para a Rua João Bosco Vieira da Silva; deste segue com Azimute de 227°09'32” limitando-se a referida rua, por uma distância de 15,73 m (quinze metros e setenta e três centímetros), até o ponto P2; deste, segue formando um arco de circunferência por uma distância de 26,71 m (vinte e seis metros e setenta e um centímetros) limitando-se com a referida via, até o ponto P3; deste, deflete-se à direita e segue com Azimute de 30°04'42” por uma distância de 21,84 m (vinte e um metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto P4, limitando-se com a parte remanescente da Área Institucional n° 07; deste, deflete-se à direita e segue com Azimute de 48°47'05” por uma distância de 15,11 m (quinze metros e onze centímetros), limitando-se com a referida área remanescente até o ponto P5, localizado na divisa com a Passagem de Pedestre; deste deflete-se à direita com azimute de 137°10'10” e segue por uma distância de 20,00 m, limitando-se com a referida passagem de pedestre, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 599,80 m² (quinhentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros quadrados).”

MEMORIAL DESCRITIVO / PARTE B

PARTE DA PASSAGEM DE PEDESTRE OBJETO DE DESAFETAÇÃO

“Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Área Institucional 07 com a Passagem de Pedestre, de frente para a Rua João Bosco Vieira da Silva; deste segue no sentido anti-horário com Azimute de 47°07'48” limitando-se com a referida rua por uma distância de 04,00 m (quatro metros), até o ponto P2 localizado na divisa com o lote 01 da quadra 32; deste, deflete-se a esquerda e segue com Azimute de 317°10'10” por uma distância de 20,00 m (vinte metros) até o ponto P3, limitando-se com o citado lote até a parte remanescente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Passagem de Pedestre; deste, deflete-se à esquerda e segue com Azimute de 228°47'05" por uma distância de 04,00 m (quatro metros), limitando-se com a parte remanescente da referida passagem de pedestre até o Ponto P4; deste, deflete-se à esquerda novamente e segue com Azimute de 137°10'10" por uma distância de 20,00 m (vinte metros) limitando-se com a parte da Área Institucional N° 07 objeto de desafetação até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 80,00 m² (oitenta metros quadrados)."

Sarzedo, 23 de outubro de 2013

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

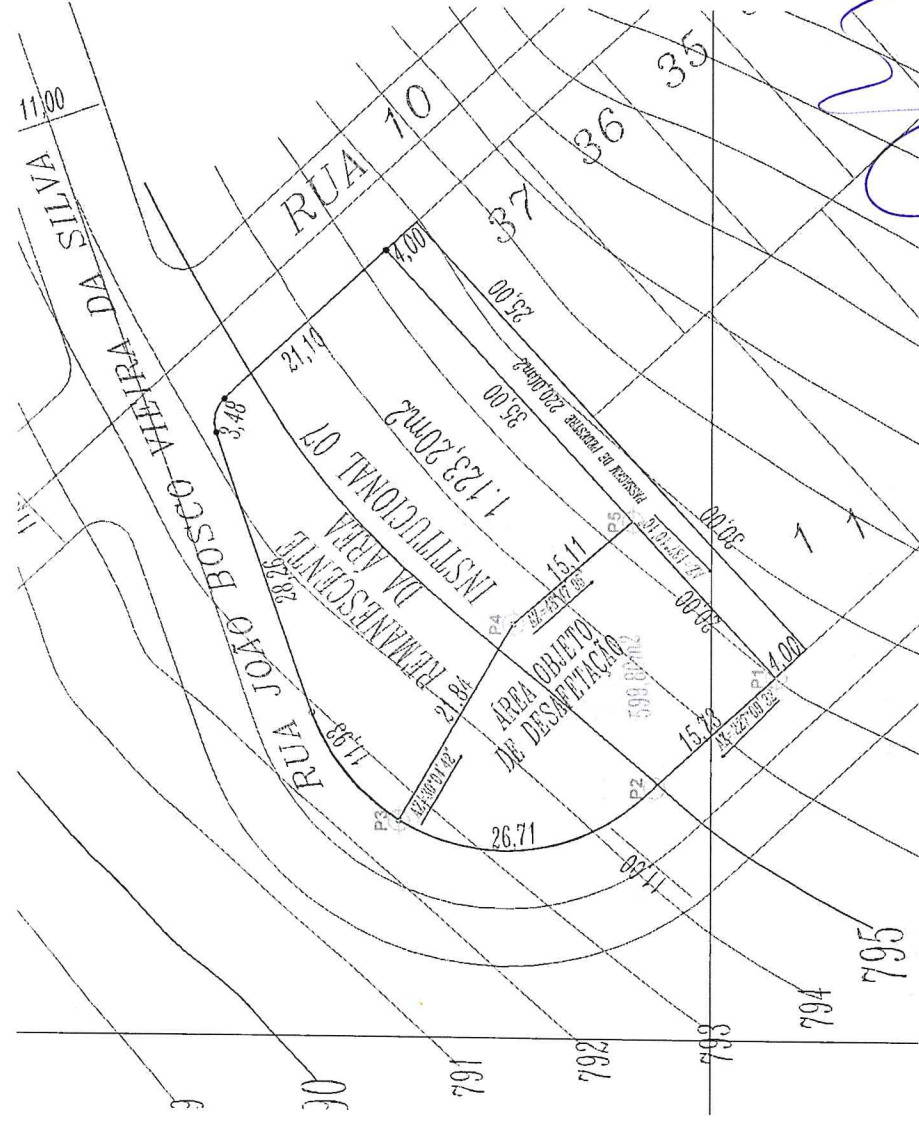


ANEXO II

PLANTA DE DETALHAMENTO / PARTE A

PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL N° 07 DO BAIRRO SANTA ROSA

OBJETO DE DESAFETAÇÃO DE USO

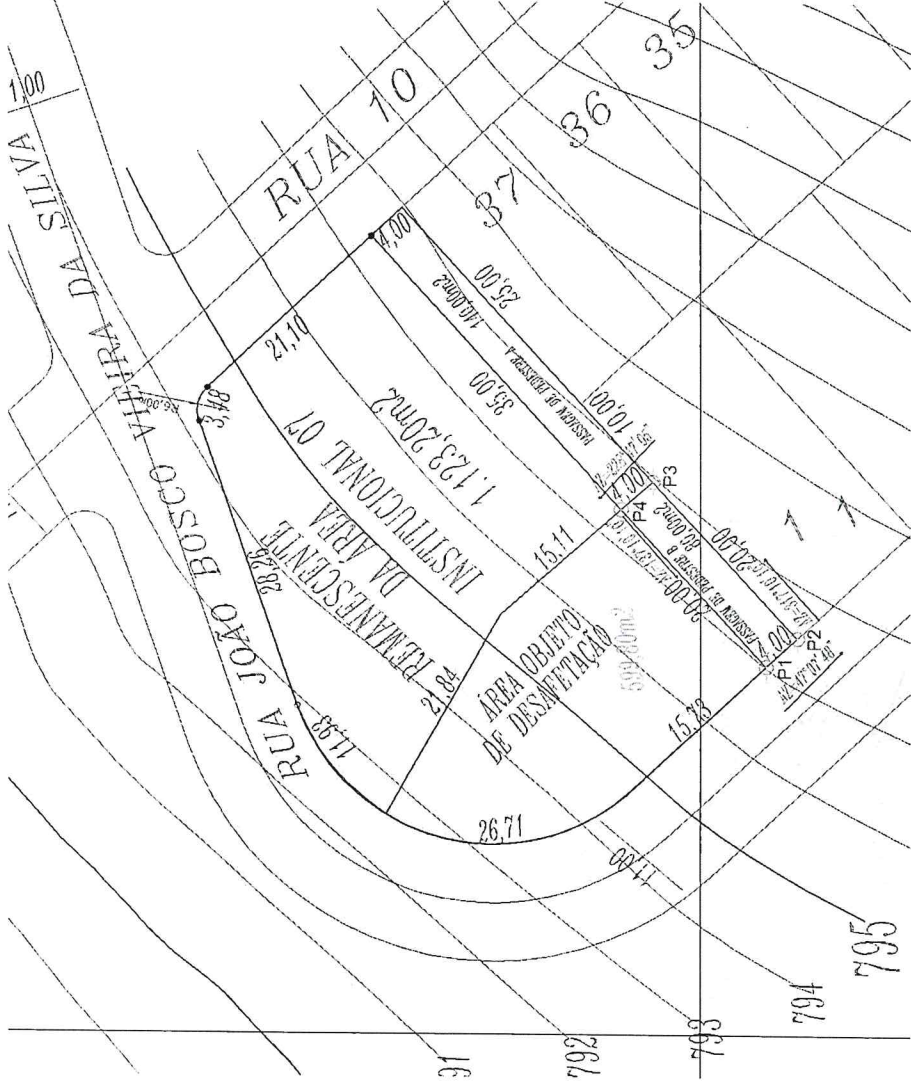




ANEXO II

PLANTA DE DETALHAMENTO / PARTE B

PARTE DA PASSAGEM DE PEDESTRE OBJETO DE DESAFETAÇÃO DE USO



WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 37/2013.

O Projeto de Lei em comento desafeta parte da área institucional nº 07 e parte da passagem de pedestre anexa a quadra 32 do Bairro Santo Rosa, para fim exclusivo de possibilitar a conclusão de permuta autorizada pela Lei Municipal nº 529/2011 e pela Lei Municipal nº 537/2012, necessária à futura implantação do Projeto Parque Ambiental Cachoeira de Santa Rosa de Lima.

Sendo assim, não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 07 de novembro de 2013.


José Luiz Santana.
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROPOSIÇÃO DE LEI 32/2013

"Desafeta parte da área institucional nº 07 e parte da passagem de pedestre anexa à quadra 32 do Bairro Satã Rosa, neste município, e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada para o uso dominical o imóvel formado por "parte da área institucional nº 07 – que possuía uso especial – e parte da Passagem de Pedestre – que possuía uso comum do povo – anexa a quadra 32 do Bairro Santa Rosa" nesse município de Sarzedo.

§1º - O bem desafetado tem área de 679,80m2 com descrição de divisas nos anexos I e II desta Lei sendo:

- I- 599,80 m2 (quinhentos e noventa e nove metros e oitenta decímetros quadrados) da área institucional nº 07 origem: matrícula 24.992 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité, e;
- II- 80,00 m2 (oitenta metros quadrados) da passagem de pedestre origem: matrícula sob o nº 6.881 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

Handwritten signature

Handwritten signature



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Art. 2º - A desafetação objetiva atendimento ao Parque Ambiental Cachoeira de Santa Rosa de Lima em área anexa ao Ribeirão Sarzedo, nos termos das Leis Municipais 529/2011 e 537/2012.

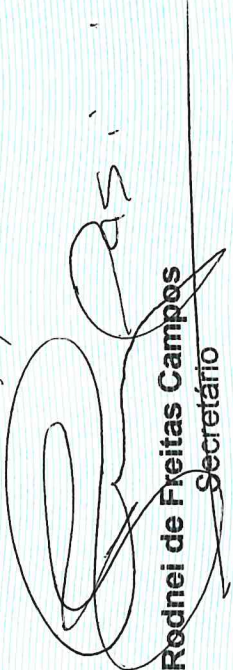
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 29 de novembro de 2013


Chaslei Antônio Martins
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 6111/2013

“Desafeta parte da área institucional nº 07 e parte da passagem de pedestre anexa à quadra 32 do Bairro Santa Rosa, neste município, e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada para o uso dominical o imóvel formado por “parte da área institucional nº 07 – que possuía uso especial – e parte da Passagem de Pedestre – que possuía uso comum do povo – anexa a quadra 32 do Bairro Santa Rosa” nesse município de Sarzedo.

§1º - O bem desafetado tem área de 679,80m2 com descrição de divisas nos anexos I e II desta Lei sendo:

- I- 599,80 m2 (quinhentos e noventa e nove metros e oitenta decímetros quadrados) da área institucional nº 07 origem: matrícula 24.992 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité, e;
- II- 80,00 m2 (oitenta metros quadrados) da passagem de pedestre origem: matrícula sob o nº 6.881 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

§2º - O bem desafetado passa a ser dominical nos termos do artigo 101 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 10/01/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A desafetação objetiva atendimento ao Parque Ambiental Cachoeira de Santa Rosa de Lima em área anexa ao Ribeirão Sarzedo, nos termos das Leis Municipais 529/2011 e 537/2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 02 de Dezembro de 2013.

WETHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I da LEI 611/2013

MEMORIAL DESCRITIVO / PARTE A

PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL N° 07 DO BAIRRO SANTA ROSA

OBJETO DE DESAFETAÇÃO

"Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Área Institucional 07 com a Passagem de Pedestre, de frente para a Rua João Bosco Vieira da Silva; deste segue com Azimute de 227°09'32" limitando-se a referida rua, por uma distância de 15,73 m (quinze metros e setenta e três centímetros), até o ponto P2; deste, segue formando um arco de circunferência por uma distância de 26,71 m (vinte e seis metros e setenta e um centímetros) limitando-se com a referida via, até o ponto P3; deste, deflete-se à direita e segue com Azimute de 30°04'42" por uma distância de 21,84 m (vinte e um metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto P4, limitando-se com a parte remanescente da Área Institucional n° 07; deste, deflete-se à direita e segue com Azimute de 48°47'05" por uma distância de 15,11 m (quinze metros e onze centímetros), limitando-se com a referida área remanescente até o ponto P5, localizado na divisa com a Passagem de Pedestre; deste deflete-se à direita com azimute de 137°10'10" e segue por uma distância de 20,00 m, limitando-se com a referida passagem de pedestre, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 599,80 m² (quinhentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros quadrados)."

MEMORIAL DESCRITIVO / PARTE B

PARTE DA PASSAGEM DE PEDESTRE OBJETO DE DESAFETAÇÃO

"Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Área Institucional 07 com a Passagem de Pedestre, de frente para a Rua João Bosco Vieira da Silva; deste segue no sentido anti-horário com Azimute de 47°07'48" limitando-se com a referida rua por uma distância de 04,00 m (quatro metros), até o ponto P2 localizado na divisa com o lote 01 da quadra 32; deste, deflete-se a esquerda e segue com Azimute de 317°10'10" por uma distância de 20,00 m (vinte metros) até o ponto P3, limitando-se com o citado lote até a parte remanescente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

passagem de Pedestre; deste, deflete-se à esquerda e segue com Azimute de 228°47'05" por uma distância de 04,00 m (quatro metros), limitando-se com a parte remanescente da referida passagem de pedestre até o Ponto P4; deste, deflete-se à esquerda novamente e segue com Azimute de 137°10'10" por uma distância de 20,00 m (vinte metros) limitando-se com a parte da Área Institucional Nº 07 objeto de desafetação até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 80,00 m² (oitenta metros quadrados)."

Sarzedo, 02 de Dezembro de 2013

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



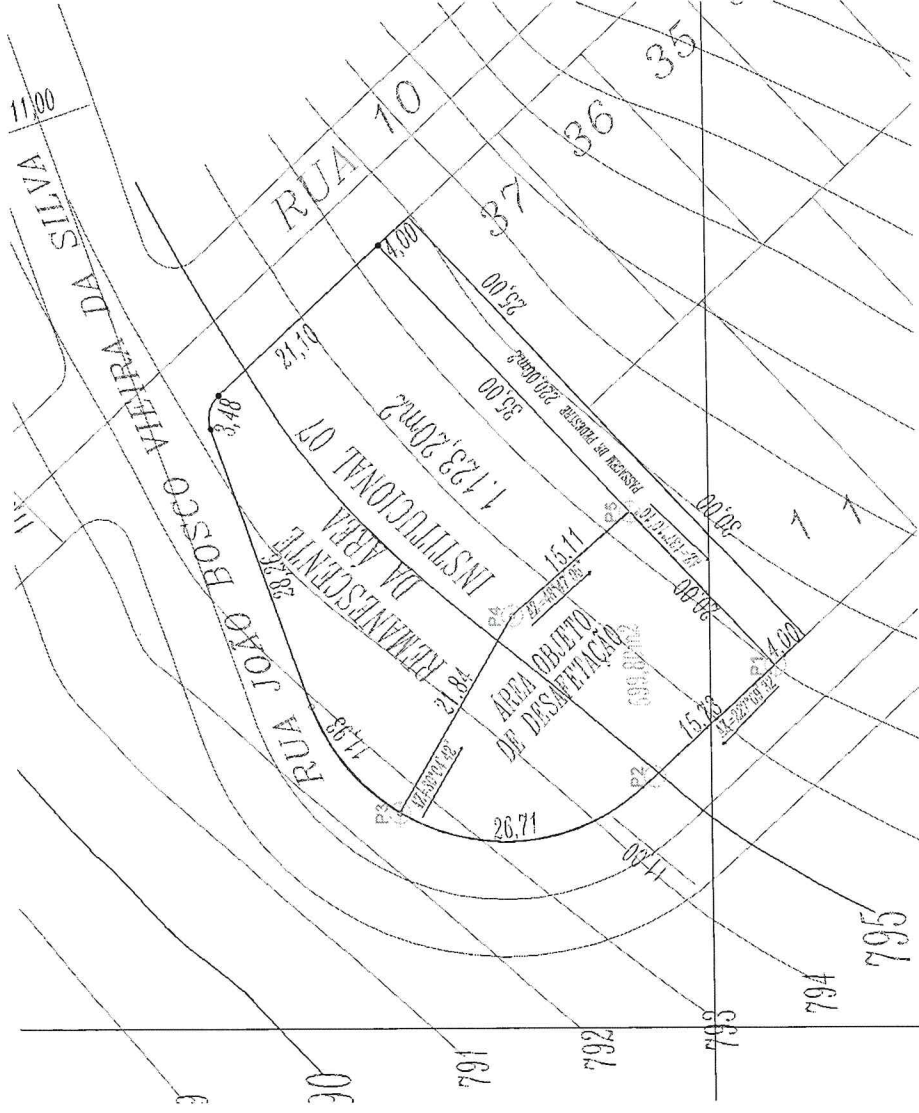
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II da LEI 611/2013

PLANTA DE DETALHAMENTO / PARTE A

**PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL N° 07 DO BAIRRO SANTA ROSA
OBJETO DE DESAFETAÇÃO DE USO**





ANEXO II

PARTE DA PASSAGEM DE PEDESTRE OBJETO DE DESAFETAÇÃO DE USO



WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal